



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, Nº 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LUCIANE ANGELA NOTTAR NESELLO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020 FMS

TÍTUIO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tipo de Licitação: Menor preço.

Forma de Julgamento: Menor Preço por Lote

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Regime de Execução: Indireta

Regência: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto n° 056/09 e Lei Complementar nº

123/2006, com alterações posteriores.

Data final de apresentação dos envelopes: 29/01/2021 Horário final de apresentação dos envelopes: 07:50

Data de abertura dos envelopes e credenciamento: 29/01/2021 Horário de abertura dos envelopes e credenciamento: 08:00

Data da sessão de lances: 29/01/2021

Secretarias solicitantes: Secretaria Municipal de Saúde

Local de apresentação e abertura: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC;

No site da Prefeitura: <a href="www.navegantes.sc.gov.br">www.navegantes.sc.gov.br</a> - Editais e Licitações ou através de e-mail: <a href="mailto:danielli.correa@navegantes.sc.gov.br">danielli.correa@navegantes.sc.gov.br</a> ou <a href="mailto:danielli.correa@navegantes.sc.gov.br">carla.claudino@navegantes.sc.gov.br</a> ou <a href="mailto:franciele.justino@navegantes.sc.gov.br">franciele.justino@navegantes.sc.gov.br</a>.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às 08:00 horas do dia 29/01/2021, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Presencial, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo menor preco por lote, de conformidade com as seguintes condições:

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à escolha da melhor proposta em conformidade com as quantidades e características descritas abaixo e na folha modelo "**RELAÇÃO DE ITENS**" para o seguinte objeto:





REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 O valor total das contratações é de R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

### 2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio inicialmente, receberá (ão) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos exigidos para a Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC RAZÃO SOCIAL

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA** 

PREGÃO N.º **74/2020 FMS** 

RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 07:50 HORAS DO DIA 29/01/2021

ABERTURA: ÁS 08:00 HORAS DO DIA 29/01/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º **74/2020 FMS** 

RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 07:50 HORAS DO DIA 29/01/2021

ABERTURA: ÁS 08:00 HORAS DO DIA 29/01/2021

Obs.: Caso o Município não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e o licitante chegar até o horário, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

2.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:

#### 3.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

 a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por





transformação transcrita na integra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial com foto para identificação do representante credenciado (ORIGINAL que será devolvido ao licitante, OU COPIA AUTENTICADA);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).
- d) Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor (Anexo IV)

#### 3.1.2 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

a) **Cópia Autenticada do Contrato Social** com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na integra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

**Observação:** Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar Certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

- b) Apresentar documento oficial com foto para identificação do representante credenciado (ORIGINAL que será devolvido ao licitante, OU COPIA AUTENTICADA);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor (Anexo IV);

### 3.2 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

- a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.
- 3.3 Declaração de Habilitação (Anexo I)
- 3.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;
- 3.5.1 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas Propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens:
- 3.6 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.





- 3.7 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.
- 3.8 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9° da Lei 8.666/93.

OBS.: CASO A LICITANTE NÃO COMPAREÇA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DEVERÁ ENVIAR MAIS UM ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CREDENCIAMENTO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.9 Os documentos pertinentes ao credenciamento deverão ser apresentados antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação no momento em que a equipe de apoio solicitar.

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via.
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.
- c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser contratado, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo.
- d) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.
- e) O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
- 4.2 A proposta de preços original deverá conter obrigatoriamente o **MENOR PREÇO POR LOTE**. Quando for o caso, conter referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraiam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Edital, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 4.2.1 A cotação do preço unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor máximo na folha "RELAÇÃO DE ITENS", anexo VIII, deste Edital, sob pena de desclassificação da proponente.
- 4.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, seguros, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.
- 4.2.2.1 No preço cotado do item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro,





todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

- 4.2.2.2 A PROPONENTE PARTICIPANTE DEVERÁ APRESENTAR EM SUA PROPOSTA "SEPARADAMENTE" A ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DA MÃO DE OBRA E DO MATERIAL (EM PORCENTAGEM OU EM VALOR), PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO;
- 4.3 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.4 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas na folha modelo "Relação de Itens".
- 4.5 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.
- 4.6 A empresa poderá informar na proposta para fins de cadastro, dados para depósito bancário:

•	Banco:	
•	Nome da Agência	
	Nº Agência:	
	Nº Conta:	

- 4.7 AS EMPRESAS QUE DESEJAREM ACELERAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODERÃO APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS, ALÉM DE IMPRESSA (DEVIDAMENTE ASSINADA), EM "PEN DRIVE" OU "CD" ATRAVÉS DO PROGRAMA BETHA AUTO COTAÇÃO.
- 4.7.1 O PROGRAMA Betha auto cotação é gratuito e está disponível para download no site http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=141112090854
- 4.8 O Arquivo para inserção da proposta a ser ofertada pela empresa deverá ser solicitada através do e-mail: <a href="mailto:keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br">keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br</a>.
- 4.9 As Empresas Licitantes <u>DEVEM</u> apresentar a Proposta Impressa, preferencialmente em Fonte Arial ou Times New Roman de no mínimo tamanho 12 para facilitar a compreensão na hora do certame.

#### 5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:
- 5.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I) Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação.
- 5.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);
- 5.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III).





5.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

#### 5.2 Habilitação Jurídica:

- 5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou se por transformação transcrito na íntegra, devidamente registrado/ autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no Credenciamento, não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

#### 5.3 Regularidade Fiscal:

- 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\_solicitaca\_o.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\_solicitaca\_o.asp</a>
- 5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).
- 5.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Seguridade Social INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1

5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx

5.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao munícipio da sede do licitante).

- 5.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.
- 5.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesguisa.asp

5.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias





quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>

#### 5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.
- 5.4.1.1 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. <a href="https://certeproc1g.tjsc.jus.br">https://certeproc1g.tjsc.jus.br</a>

#### 5.5 Da Qualificação técnica:

5.5.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a manutenção dos seguintes equipamentos: raios-x, conjunto odontológico e compressor.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

- 5.5.2 Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA.
- 5.5.3 Comprovar possuir no quadro permanente ou contratado da empresa Engenheiro Eletricista com responsabilidade técnica pelos serviços pertinentes a serem executados.
- 5.5.4 Certidão de Acervo Técnico (CAT), junto ao CREA do profissional de nível superior com responsabilidade técnica da empresa que comprove que o aludido profissional foi responsável tecnicamente pela execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção/ instalação/ de equipamentos odonto-médico-odontológicos.
- 5.5.5 Alvará Sanitário Municipal, devidamente atualizado junto à Vigilância Sanitária Municipal, compatível com o objeto licitado.
- 5.5.6 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 5.5.7 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 5.5.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 5.5.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem





apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

- B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- C) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- D) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.
- E) Para os documentos que não possuírem prazo de validade, esta administração considerara válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

### 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 13h.

Obs.: Na data agendada para o Pregão, os Envelopes só serão protocolados até 10(dez) minutos antes do horário previsto para início do Certame.

- 6.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.
- 6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital. 6.6 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações, somente em *PEN DRIVE* ou *CD*, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 Centro CEP: 88370-446 Navegantes SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail: <a href="mailto:danielli.correa@navegantes.sc.gov.br">danielli.correa@navegantes.sc.gov.br</a> ou <a href="mailto:danielli.correa@navegantes.sc.gov.br">danielli.correa@navegantes.sc.gov.br</a> ou <a href="mailto:danielli.gov.gov.br">franciele.justino@navegantes.sc.gov.br</a> Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 13h.
- 6.6.1 Os Editais poderão estar disponíveis no site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, **www.navegantes.sc.gov.br**, quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.





### 7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.
- 7.2 Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
- 7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais.
- 7.3 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horários indicados aprazados no Edital.
- 7.3.1 Não haverá, em hipótese alguma, autenticação de cópias por servidor ou pelo Pregoeiro neste ato, as autenticações de que trata o item 5.5.9 deverão se dar em momento anterior à abertura de envelopes.
- 7.3.2 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- 7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço Por lote** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
- 7.3.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.3.3, será dado oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço. 7.3.4.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- 7.3.4.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- 7.3.4.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.3.4.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.3.4.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.3.4.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.





- 7.3.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.3.4.5 Ao encerrar a etapa de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 7.3.4.6 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.
- 7.3.4.6.1 O empate poderá ser registrado apenas para efeito de desistência da proponente vencedora, fato esse que, se ocorrer, classificará o segundo menor valor ofertado (neste caso o próprio empate).
- 7.3.4.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.5 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.3.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.7.1 Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002).
- 7.3.7.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), antes de efetuar o julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio identificarão e comunicarão a participação ou não de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após esta identificação, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 7.3.9 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na





condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal. Declarando-se: b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou; b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.
- 7.3.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.3.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta de menor valor subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e habilitação que atendam a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.3.12 Nas situações previstas nos subitens 7.3.6, 7.3.7 e 7.3.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço. 7.3.13 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifeste acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais razões de recursos do recorrente, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.
- 7.3.12.1 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- 7.3.13 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).
- 7.3.13.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.3.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.





- 7.4 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o Menor Preço por lote para fins da escolha mais vantajosa para o Município de Navegantes/SC.
- 7.5 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO PREGOEIRO OU PELA EQUIPE DE APOIO.
- 7.6 NÃO SERÁ PERMITIDO NO MOMENTO DO CERTAME QUALQUER FORMA DE OBTENÇÃO DE FOTOCÓPIAS, INCLUSIVE POR MEIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (CELULARES, TABLETS ENTRE OUTROS).

### 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

- 8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93).
- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso. 8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 Centro CEP: 88.370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- 8.7 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.
- 8.8 Caso a Licitante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento do boleto conforme estabelecido no Decreto 993/2013.





### 9. DO PRAZO CONTRATUAL, DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 9.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes.
- 9.2 A Prestação de Serviços de assistência técnica preventiva/corretiva para eliminação de defeitos, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h30min;
- a) Assistência técnica deverá ser prestada por técnicos especializados e supervisionada por empresas credenciadas;
- b) Correção de defeitos, de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos (dentro do prazo de garantia), até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;
- c) A contratada deverá prestar o serviço somente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo atendê-la no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;
- d) Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, os mesmos deverão ter seu registro de saída, com todas as características informados:
- e) Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos médicos e odontológicos, quando possível;
- f) O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.
- g) Não inclui na responsabilidade deste contrato: infraestrutura elétrica e lógica, em caso de reparos ou consertos resultantes de acidentes;
- h) No caso o equipamento necessite de manutenção fora do local de instalação, deverá deixar termo de retirada dos equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, constando data, local, horário, tipo de equipamento, número de série e número da etiqueta patrimonial do município.
- **9.3** Os serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos, deverão ser prestados/executados e fornecidos por meio próprio em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços **diretamente no local que será oportunamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.**
- 9.4 A prestação/execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares serão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus à Administração Pública Municipal, devendo todos os custos incorrem a suas custas.
- 9.5 A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços prestados com fornecimento de peças em desacordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas vigentes.
- 9.6 A contratada deverá fixar etiquetas nos equipamentos, no ato da execução





da manutenção, com as informações referentes à data do serviço, técnico responsável e prazo para nova manutenção preventiva.

- 9.7 Caso seja necessária a remoção do equipamento do seu local, a Contratada deverá lavrar Termo de Retirada, que deverá constar informações referentes à data da retirada, responsável pela conferência (servidor da unidade de saúde) e data prevista da entrega.
- 9.7.1 A Contratada será responsável por todos os custos e pela posse do equipamento durante o período de remoção.

### 10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 10.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.
- 10.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.
- 10.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

### 11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados, emitido pelo Fundo competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.
- 11.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 11.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- 11.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.
- 11.5 Todos serviços prestados deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.
- 11.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se as prestações de serviços, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
- 11.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 11.8 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.
- 11.9 A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ do Fundo Solicitante que consta na Autorização de Fornecimento.





- 11.10 fiscal/fatura deverá emitida Α nota ser pela própria CONTRATADA/PRESTADORA SERVIÇOS/FORNECEDORA, DE obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ. mesmo de filiais ou da matriz:
- 11.11 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

### 12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item.
- 12.2 O Departamento de Compras do Município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação.
- 12.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras.
- 12.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.
- 12.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação/execução dos serviços.

### 13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8°, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

### 14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 14.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





14.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

#### 15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 15.1.1 A pedido, quando:
- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 15.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:
- a) A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/PRESTADORA DE SERVIÇO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 15.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:
- 16.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 16.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;
- 16.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 16.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;





- 16.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.
- 16.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.3 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:
- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.
- 16.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) Pela prestação/execução dos serviços, desconforme com o especificado e aceito:
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 16.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. 16.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

### 17. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

17.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas

### 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet <a href="https://www.navegantes.sc.gov.br/licitacao">www.navegantes.sc.gov.br/licitacao</a>.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.





- 19.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 19.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos." De acordo com o artigo 7° da Lei n° 10.520/2002.
- 19.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes.
- 19.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 19.12 Ao Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.
- 19.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local





anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 19.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail <u>carla.claudino@navegantes.sc.gov.br</u> ou <u>franciele.justino@navegantes.sc.gov.br</u> ou <u>danielli.correa@navegantes.sc.gov.br</u> por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio n° 100 Centro CEP 88370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 13h.
- 19.15 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- 19.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta.
- 19.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC. 19.18 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos.
- 19.19 De acordo com o artigo 37 da Instrução Normativa nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, que institui normas disciplinando os procedimentos gerais para compras, licitações e contratos da Administração Direta e Indireta do Município de Navegantes: "O Município somente autoriza a realização de uma despesa, alteração do objeto do contrato, ajustes nos serviços ou obras, seja aumento ou reduzindo a despesa ou até mesmo prorrogando, mediante os aspectos formais de aditivos, quando for o caso e, SEMPRE, através de prévia Autorização de Fornecimento e respectivo Empenho. Qualquer servidor de der causa, autorizando a realização de despesa, alteração do objeto ou qualquer tipo de ajuste diretamente com o fornecedor, sem os devidos trâmites legais, será o ÚNICO responsável pelo feito, devendo arcar com seu custo, sem prejuízo de outras penalidades. O Município NÃO RECONHECERÁ nenhuma despesa que desrespeite os trâmites desta instrução e outras normas pertinentes".
- 19.20 São partes integrantes deste Edital:
- a) Anexo I Declaração para Habilitação (modelo);
- b) Anexo II Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- c) Anexo III Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (modelo)
- d) Anexo IV Ficha Cadastral para Fornecedor
- e) Anexo V Minuta de Ata;
- f) Anexo VI Minuta de Contrato
- g) Anexo VII Termo de Referência
- h) Anexo VIII Relação de Itens
- 19.21 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.





19.22 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.23 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes.

NAVEGANTES, SC, 15 de janeiro de 2020.

LUCIANE ANGELA NOTTAR NESELLO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





### **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

A empresa							,
inscrita sob o							
na	<del> </del>						······································
município de							
CEP	, D	ECLARA,	sob as	penalidad	des da	Lei, qu	e cumpre
plenamente os re	quisitos d	a cláusula	a 5ª do Ec	lital: Habilita	ação Ju	rídica, re	gularidade
fiscal, qualificaçã	io econĉ	mica fina	anceira e	qualificaç	ão téc	nica, no	processo
licitatório, ciente d	da obriga	toriedade	de decla	rar ocorrên	cia post	eriores	
Local e data:		<del></del> :	,, _	de <sub>_</sub>			de
<del>-</del>							
			005.1				
C	∘arimbo, a	assınatura	e CPF d	o represent	tante le	gal.	





#### **ANEXO II**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa	,
	e:, sediada
na	
	, Estado de, com o
CEP, DECL	ARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impediti	os para a sua HABILITAÇÃO no presente processo
licitatório, ciente da obrigatori	edade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data:	,,dede
Carimbo ass	inatura e CPF do representante legal.





#### **ANEXO III**

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

Α	empresa			,
inscri	ta no CNPJ nº		por intermédio de	seu
repre	sentante	legal,	SI	r(a).
			,portador(a)	da
Carte	ira de Identidade nº		, e do CPF	- n°
		_, <b>DECLARA</b> para fins	do disposto no incis	so V
do ar	t. 27 da lei 8.666/93, acrescido	pela lei nº 9.854, de 2	27 de outubro de 19	<del>)</del> 99,
que	não emprega menor de dezo	oito anos em trabalho	noturno, perigoso	ou
insalı	ubre e não emprega menor de c	dezesseis anos.		
Ress	alva: emprega menor, a partir	de quatorze anos, na	condição de aprei	ndiz
(	).			
Local	e data:,,	de	de	_•
Carin	nbo, assinatura e CPF do repres	sentante legal.		
Obse	rvação: em caso afirmativo, ass	sinalar a ressalva acima	ā.	





### **ANEXO IV**

### FICHA CADASTRAL PARA FORNECEDORES

NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
OPTANTE PELO SIMPL			
INSCRIÇÃO ESTADUAI			
ENDEREÇO:			
		O:	
CIDADE:	UF:	CEP:	
TEL: ( )FA	X:( )	CELULAR : ( )	
SITE:			
		FUNÇÃO:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO:	
RESPONSÁVEL (2):		FUNÇÃO:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO:	
INFORMAÇÕES BANC	ÁRIAS:		
BANCO:			
AGÊNCIA:			
C/C: -			





### ANEXO V MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N° 74/2020 FMS

Aos......do mês.... do ano 2021 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Luciane Angela Nottar Nesello, nomeada pela Portaria nº 008/2021 de 01 de janeiro de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto 7.892/2013 (Art. 29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial - Registro de Preços nº 74/2020**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta, REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE., conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 74/2020, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Lote: LOTE 01 -			Preço Total do Lote:		112.000,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALÁRES, SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.	Н	400,00	180,00	72000,00
2	PEÇAS E COMPONENTES PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.TENDO COMO BASE A TABELA DE VALORES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA.	UND	1,00	40.000,00	40000,00
Lote	e: LOTE 02 -		Preço	Total do Lote:	219.500,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
3	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.	H	900,00	155,00	139500,00
4	PEÇAS E COMPONENTES PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS,	UND	1,00	80.000,00	80000,00





AUTOCLAVES,ACESSÓRIOS E		
PERIFÉRICOS.TENDO COMO BASE A TABELA DE		
VALORES NO ANEXO I DO TERMO DE		
REFERENCIA.		

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes participantes só darão lances para os itens 1 e 3: (Hora Técnica/Serviços). Os itens 2 e 4 (Fornecimento de Peças e acessórios) não sofrerão lances. Os itens 2 e 4 serão incorporados as Empresas Vencedoras dos itens 1 e 3 (Hora Técnica/Serviços).

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços a serem prestados/executados de acordo com a qualidade e/ou quantidade acima indicada, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço n° 74/2020 FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão 74/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1 A Prestação de Serviços de assistência técnica preventiva/corretiva para eliminação de defeitos, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h30min;
- a) Assistência técnica deverá ser prestada por técnicos especializados e supervisionada por empresas credenciadas;
- b) Correção de defeitos, de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos (dentro do prazo de garantia), até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;
- c) A contratada deverá prestar o serviço somente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo atendê-la no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;
- d) Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, os mesmos deverão ter seu registro de saída, com todas as características informados:
- e) Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos médicos e odontológicos, quando possível;
- f) O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.
- g) Não inclui na responsabilidade deste contrato: infraestrutura elétrica e lógica,





em caso de reparos ou consertos resultantes de acidentes;

- h) No caso o equipamento necessite de manutenção fora do local de instalação, deverá deixar termo de retirada dos equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, constando data, local, horário, tipo de equipamento, número de série e número da etiqueta patrimonial do município.
- **4.2** Os serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos, deverão ser prestados/executados e fornecidos por meio próprio em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços **diretamente no local que será oportunamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.**
- 4.3 A prestação/execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares serão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus à Administração Pública Municipal, devendo todos os custos incorrem a suas custas.
- 4.4 A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços prestados com fornecimento de peças em desacordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas vigentes.
- 4.5 A contratada deverá fixar etiquetas nos equipamentos, no ato da execução da manutenção, com as informações referentes à data do serviço, técnico responsável e prazo para nova manutenção preventiva.
- 4.6 Caso seja necessária a remoção do equipamento do seu local, a Contratada deverá lavrar Termo de Retirada, que deverá constar informações referentes à data da retirada, responsável pela conferência (servidor da unidade de saúde) e data prevista da entrega.
- 4.6.1 A Contratada será responsável por todos os custos e pela posse do equipamento durante o período de remoção.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 A presente ATA vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.
- 5.2 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto desta Ata, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo VIII deste Edital.





- 7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro da Ata somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 7.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados, emitido pelo Fundo competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.
- 8.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 8.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- 8.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.
- 8.5 Todos serviços prestados deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.
- 8.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se as prestações de serviços, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
- 8.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 8.8 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.
- 8.9 A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ do Fundo Solicitante que consta na Autorização de Fornecimento.





- 8.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz:
- 8.11 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta Ata e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
- 9.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
- 9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 9.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente Ata.
- 9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente Ata e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- 10.1.1 fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços prestados;
- 10.2 efetuar o pagamento dos serviços prestados, na época de sua exigibilidade.
- 10.3 Rejeitar os serviços prestados que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 10.4 Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 10.5 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / FORNECEDORA

- 11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVICOS:
- a) A contratada deverá dispor de um Técnico efetivamente a disposição da Secretaria de Saúde, sendo que deverá apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais.
- b) Efetuar a manutenção dos equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, compressores, autoclaves, acessórios e periféricos devendo também efetuar as trocas de componentes e peças quando necessário, sendo que para a reposição de peças e acessórios ficará sujeita apresentação prévia de orçamento, que deverá ser aprovado pelo Contratante;
- c) Com o objetivo de não prejudicar o atendimento à população a empresa vencedora deverá dispor no período do conserto os seguintes equipamentos para atendimento emergencial: três compressores, dois autoclaves, três canetas de alta rotação, três contra ângulos, três micromotores, três fotopolimerizadores e três amalgamadores.
- d) As peças ou módulos considerados sem conserto e substituídos por outro definitivamente, serão considerados de propriedade do Fundo Municipal de Saúde e a empresa de assistência deverá encaminhar essas peças ou módulos ao departamento de manutenção geral da Contratante;
- e) A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre os serviços prestados, quando cabível, na forma da legislação do CREA.
- f) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração Pública Municipal.
- g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal.
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.
- i) Recolher os impostos federais, estaduais e municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.
- j) Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Administração e (ou) a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços a serem prestados.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.
- I) Comunicar, por escrito à Administração Pública Municipal, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- m) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de





comunicação disponível.

- n) Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214, de 8 de junho de 1978 e anexos;
- p) Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto da licitação;
- q) Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço a ser prestado ao MUNICÍPIO;
- r) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;
- s) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou fora das especificações técnicas.
- t) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- u) Informar o Município da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- v) Pelas despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços do contrato;
- w) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;
- x) Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- y) Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, **não** podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda;
- z) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- aa) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem;
- bb) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- cc) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda,





transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Navegantes, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do projeto e sua execução;

- dd) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes aos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das manutenções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas uteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- ee) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- ff) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- gg) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do Município Navegantes e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- hh) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 12.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.
- 12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.
- 12.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (HORA TÉCNICA) EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES

- 13.1 Todos os serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares devem ter uma garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data da lavratura do termo de conserto e entrega do equipamento;
- 13.2 Aplicar-se-á, subsidiariamente ao Contrato, as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor CDC, Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 13.3 Caso haja descumprimento das garantias previstas no período estipulado, ainda que não vigente o contrato, aplicar-se-á, além daquelas estabelecidas no CDC, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às demais cominações legais.





- 13.4 A(s) empresa(s) vencedora(s) da prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares será (ão) responsável (is) pelos serviços porventura prestados/executados e fornecidos, incompatíveis com as especificações do edital.
- 13.5 Durante o prazo de vigência do contrato dos serviços prestados/executados e fornecidos, o fornecedor fica obrigado a substituir os serviços prestados com fornecimento de peças incompatíveis com as especificações do edital no prazo máximo de 24 (vinte e guatro) horas.
- 13.6 Não serão aceitos os serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares incompatíveis com as especificações do edital.
- 13.7 Os serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), *quando aplicáveis*, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).
- 13.8 Devem estar inclusos todos os custos de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia dos equipamentos médicos e odontológicos (mãode-obra, transporte, entre outras);
- 13.9 Os serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 13.10 Entende-se por serviço (s) de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos inadequado (s) aquele que apresentar: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1 O objeto contratado será recebido:
- 14.2DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação. Os serviços prestados/executados deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações do edital, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo prestador de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço.
- 14.3 A (s) Empresa (s) CONTRATADA (S) /PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá (ão) obedecer aos prazos determinados para a prestação/execução dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados poderá ser aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência.





- 14.4 O objeto contratado será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações.
- 14.5 Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados/executados e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.
- 14.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados/executados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 14.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 14.8 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 3 (três) dias.
- 14.9 A empresa prestadora de serviços efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todos os serviços prestados que apresentarem imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes na ATA do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- 14.10 A empresa deverá emitir Notas Fiscais diferentes para serviços e para peças/acessórios. E, juntamente com as notas, deverá ser apresentado relatório fotográfico que possa ilustrar de maneira clara o serviço executado. As Notas Fiscais referentes a peças/acessórios deverão ser detalhadas, com a descriminação de todos os materiais utilizados naquele serviço
- 14.11 O fornecimento/entrega dos serviços prestados/executados com fornecimento de acessórios será realizado de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde solicitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços de





manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares

- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 15.3 A contratada deverá entregar os equipamentos reparados/consertados juntamente com 2(dois) relatórios o primeiro relatório descritivo informando o que foi necessário para realizar a manutenção preventiva ou corretiva como mão de obra e as peças utilizadas, o segundo relatório será fotográfico demonstrando as peças substituídas e as novas.
- 15.4 O funcionário responsável por esse contrato ficará responsável pelos controles de entrega e recebimento, bem como as cobranças referentes à possíveis atrasos, a necessidades de substituições, reposição e defeitos nos equipamentos dentro da garantia.
- 15.5 O fiscal do contrato fica responsável pela análise dos relatórios descritivos e fotográficos, e dos equipamentos no momento da entrega dos mesmos pela a contratada.
- 15.6 O fiscal deverá verificar as etiquetas no momento da entrega do equipamento. 15.7 O fiscal deverá efetuar as devidas cobranças à contratada de equipamentos que apresentarem algum tipo de problema durante a garantia.
- 15.8 O fiscal deverá informar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Setor de Compras e Licitações possíveis irregularidades na prestação do serviço, com pena do não pagamento à contratada até que a situação possa ter sido resolvida.
- 15.9 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1 A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- 16.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.





- 16.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 16.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.
- 16.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 16.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da Ata, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente Ata.
- 18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 18.4 Áplicam-se a esta Ata as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta Ata e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar





ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na em 01 (uma) via.

Navegantes, xxx de xxxxxx de 2021.

EM BRANCO

LUCIANE ANGELA NOTTAR NESELLO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE em Branco

CONTRATADO (A)
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX





#### ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO CONTRATO FMS – N° XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO	
SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENT	OS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO	DE
NAVEGANTES E A EMPRESA,	NA
FORMA ABAIXO DESCRITA:	

O MUNICIPIO	DE NAVEGANTI	<b>=5</b> , Estado de	Santa Catani	na, com sede	a Rua
João Emílio nº	100, Bairro Centi	ro, em Navega	intes/SC, pess	oa jurídica de	direito
público, inscrito	no CNPJ/MF so	b nº 83.102.85	55/0001-50, ne	ste ato repres	entado
pelo excelentíss	simo Prefeito Mun	icipal Sr. Libar	doni Lauro Cla	udino Fronza,	e pela
Secretária Mun	icipal de Saúde, S	Sr.ª Luciane Ar	ngela Nottar Ne	esello, nomea	da pela
Portaria 008/20	21 de 01 de janei	ro de 2021, qu	e este subscre	eve, de ora em	า diante
denominado si	mplesmente de	MUNICÍPIO,	e, de outro	lado, e a e	mpresa
	, com sede	na cidade de	, E	stado de	,
na Rua	, nº	Bairro	, inscrita	no CNPJ so	ob o nº
, neste	ato representad	lo pelo senho	or	_, portador d	o CPF
nº,	que também	subscreve	doravante	denominada	a de
	/PRESTADORA	DE SERVIÇO	S/FORNECE	DORA, têm e	entre si
justo e contrata	do o que segue:				

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE., conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 74/2020, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Lote	e: LOTE 01 -		Preço	112.000,00	
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALÁRES, SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.	I	400,00	180,00	72000,00
2	PEÇAS E COMPONENTES PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.TENDO COMO BASE A TABELA DE VALORES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA.	UND	1,00	40.000,00	40000,00
Lote: LOTE 02 -			Preço	Total do Lote:	219.500,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Total	





3	HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DE ODONTOLÓGICOS, ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVE PERIFÉRICOS.		Н	900,00	155,00	139500,00
4	AUTOCLAVES,ACESSÓRIOS PERIFÉRICOS.TENDO COMO B	ODONTOLÓGICOS, ODONTOLÓGICOS, E	UND	1,00	80.000,00	80000,00

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes participantes só darão lances para os itens 1 e 3: (Hora Técnica/Serviços). Os itens 2 e 4 (Fornecimento de Peças e acessórios) não sofrerão lances. Os itens 2 e 4 serão incorporados as Empresas Vencedoras dos itens 1 e 3 (Hora Técnica/Serviços).

1.2 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços licitados de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço n° 74/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 74/2020 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A Prestação de Serviços de assistência técnica preventiva/corretiva para eliminação de defeitos, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h30min;
- a) Assistência técnica deverá ser prestada por técnicos especializados e supervisionada por empresas credenciadas;
- b) Correção de defeitos, de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos (dentro do prazo de garantia), até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;
- c) A contratada deverá prestar o serviço somente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo atendê-la no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;
- d) Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, os





mesmos deverão ter seu registro de saída, com todas as características informados;

- e) Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos médicos e odontológicos, quando possível;
- f) O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.
- g) Não inclui na responsabilidade deste contrato: infraestrutura elétrica e lógica, em caso de reparos ou consertos resultantes de acidentes;
- h) No caso o equipamento necessite de manutenção fora do local de instalação, deverá deixar termo de retirada dos equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, constando data, local, horário, tipo de equipamento, número de série e número da etiqueta patrimonial do município.
- 3.2 Os serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos, deverão ser prestados/executados e fornecidos por meio próprio em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços diretamente no local que será oportunamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3 A prestação/execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares serão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus à Administração Pública Municipal, devendo todos os custos incorrem a suas custas.
- 3.4 A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços prestados com fornecimento de peças em desacordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas vigentes.
- 3.5 A contratada deverá fixar etiquetas nos equipamentos, no ato da execução da manutenção, com as informações referentes à data do serviço, técnico responsável e prazo para nova manutenção preventiva.
- 3.6 Caso seja necessária a remoção do equipamento do seu local, a Contratada deverá lavrar Termo de Retirada, que deverá constar informações referentes à data da retirada, responsável pela conferência (servidor da unidade de saúde) e data prevista da entrega.
- 3.6.1 A Contratada será responsável por todos os custos e pela posse do equipamento durante o período de remoção.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes.
- 4.2 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.





#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet <a href="www.navegantes.sc.gov.br/licitacao">www.navegantes.sc.gov.br/licitacao</a>

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo VIII deste Edital.
- 6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados, emitido pelo Fundo competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.
- 7.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 7.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- 7.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.
- 7.5 Todos serviços prestados deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.





- 7.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se as prestações de serviços, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
- 7.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 7.8 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.
- 7.9 A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ do Fundo Solicitante que consta na Autorização de Fornecimento.
- 7.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;
- 7.11 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
- 8.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
- 8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 8.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.
- 8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:





- 9.1.1 fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços prestados;
- 9.2 efetuar o pagamento dos serviços prestados, na época de sua exigibilidade.
- 9.3 Rejeitar os serviços prestados que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 9.4 Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 9.5 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

- 10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:
- a) A contratada deverá dispor de um Técnico efetivamente a disposição da Secretaria de Saúde, sendo que deverá apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais.
- b) Efetuar a manutenção dos equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, compressores, autoclaves, acessórios e periféricos devendo também efetuar as trocas de componentes e peças quando necessário, sendo que para a reposição de peças e acessórios ficará sujeita apresentação prévia de orçamento, que deverá ser aprovado pelo Contratante;
- c) Com o objetivo de não prejudicar o atendimento à população a empresa vencedora deverá dispor no período do conserto os seguintes equipamentos para atendimento emergencial: três compressores, dois autoclaves, três canetas de alta rotação, três contra ângulos, três micromotores, três fotopolimerizadores e três amalgamadores.
- d) As peças ou módulos considerados sem conserto e substituídos por outro definitivamente, serão considerados de propriedade do Fundo Municipal de Saúde e a empresa de assistência deverá encaminhar essas peças ou módulos ao departamento de manutenção geral da Contratante;
- e) A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre os serviços prestados, quando cabível, na forma da legislação do CREA.
- f) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração Pública Municipal.
- g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal.
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.
- i) Recolher os impostos federais, estaduais e municipais, e demais tributos que





incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.

- j) Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Administração e (ou) a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços a serem prestados.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.
- I) Comunicar, por escrito à Administração Pública Municipal, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- m) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível.
- n) Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214, de 8 de junho de 1978 e anexos;
- p) Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto da licitação;
- q) Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço a ser prestado ao MUNICÍPIO;
- r) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;
- s) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou fora das especificações técnicas.
- t) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- u) Informar o Município da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- v) Pelas despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços do contrato;
- w) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;
- x) Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- y) Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, **não** podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda;
- z) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como salários, seguros de acidente,





taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- aa) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem;
- bb) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- cc) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Navegantes, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do projeto e sua execução;
- dd) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes aos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das manutenções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas uteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- ee) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- ff) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- gg) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do Município Navegantes e pelos atrasos acarretados por esta rejeição. hh) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 11.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.
- 11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.
- 11.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (HORA TÉCNICA) EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES

12.1 Todos os serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares devem ter uma garantia





mínima de 03 (três) meses a contar da data da lavratura do termo de conserto e entrega do equipamento;

- 12.2 Aplicar-se-á, subsidiariamente ao Contrato, as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor CDC, Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 12.3 Caso haja descumprimento das garantias previstas no período estipulado, ainda que não vigente o contrato, aplicar-se-á, além daquelas estabelecidas no CDC, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às demais cominações legais.
- 12.4 A(s) empresa(s) vencedora(s) da prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares será (ão) responsável (is) pelos serviços porventura prestados/executados e fornecidos, incompatíveis com as especificações do edital.
- 12.5 Durante o prazo de vigência do contrato dos serviços prestados/executados e fornecidos, o fornecedor fica obrigado a substituir os serviços prestados com fornecimento de peças incompatíveis com as especificações do edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.6 Não serão aceitos os serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares incompatíveis com as especificações do edital.
- 12.7 Os serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), *quando aplicáveis*, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).
- 12.8 Devem estar inclusos todos os custos de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia dos equipamentos médicos e odontológicos (mãode-obra, transporte, entre outras);
- 12.9 Os serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 12.10 Entende-se por serviço (s) de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos inadequado (s) aquele que apresentar: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO

13.1 O objeto contratado será recebido:

13.2DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação. Os serviços prestados/executados deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações do edital, não





serão aceitos, devendo ser refeitos pelo prestador de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

- 13.3 A (s) Empresa (s) CONTRATADA (S) /PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá (ão) obedecer aos prazos determinados para a prestação/execução dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados poderá ser aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência.
- 13.4 O objeto contratado será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações.
- 13.5 Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados/executados e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.
- 13.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados/executados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 13.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento. 13.8 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 3 (três) dias.
- 13.9 A empresa prestadora de serviços efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todos os serviços prestados que apresentarem imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes na ATA do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- 13.10 A empresa deverá emitir Notas Fiscais diferentes para serviços e para peças/acessórios. E, juntamente com as notas, deverá ser apresentado relatório fotográfico que possa ilustrar de maneira clara o serviço executado. As Notas Fiscais referentes a peças/acessórios deverão ser detalhadas, com a descriminação de todos os materiais utilizados naquele serviço
- 13.11 O fornecimento/entrega dos serviços prestados/executados com fornecimento de acessórios será realizado de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde solicitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços de manutenção





preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 14.3 A contratada deverá entregar os equipamentos reparados/consertados juntamente com 2(dois) relatórios o primeiro relatório descritivo informando o que foi necessário para realizar a manutenção preventiva ou corretiva como mão de obra e as peças utilizadas, o segundo relatório será fotográfico demonstrando as peças substituídas e as novas.
- 14.4 O funcionário responsável por esse contrato ficará responsável pelos controles de entrega e recebimento, bem como as cobranças referentes à possíveis atrasos, a necessidades de substituições, reposição e defeitos nos equipamentos dentro da garantia.
- 14.5 O fiscal do contrato fica responsável pela análise dos relatórios descritivos e fotográficos, e dos equipamentos no momento da entrega dos mesmos pela a contratada.
- 14.6 O fiscal deverá verificar as etiquetas no momento da entrega do equipamento.
- 14.7 O fiscal deverá efetuar as devidas cobranças à contratada de equipamentos que apresentarem algum tipo de problema durante a garantia.
- 14.8 O fiscal deverá informar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Setor de Compras e Licitações possíveis irregularidades na prestação do serviço, com pena do não pagamento à contratada até que a situação possa ter sido resolvida.
- 14.9 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

- 15.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- 15.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada





a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

- 15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 15.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 15.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.
- 15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 15.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;
- 16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/PRESTADORA DE SERVIÇOS, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n°8666 de 1993;
- 16.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- 16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**OBS:** Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1°da Lei n°8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.





17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.
- 18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CPF** 

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES CNPJ N° 83.102.855/0001-50



E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Navegantes, xx de xxxxxxx de 2021.

CPF

EM BRANCO EM BRANCO **LIBARDONI LAURO LUCIANE ANGELA CLAUDINO FRONZA NOTTAR NESELLO** Prefeito Municipal de Navegantes Secretária Municipal de Saúde EM BRANCO **CONTRATADO** CNPJ:XXXXXXXXXXXXX Testemunhas: EM BRANCO EM BRANCO XXXXXXXXX **XXXXXXXX** 





#### ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

Lote	e: LOTE 01 -		Preço	Total do Lote:	112.000,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALÁRES, SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.	Н	400,00	180,00	72000,00
2	PEÇAS E COMPONENTES PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.TENDO COMO BASE A TABELA DE VALORES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA.	UND	1,00	40.000,00	40000,00
Lote	e: LOTE 02 -		Preço	219.500,00	
Item	Especificação Unid. Quantidade Preço Máxi				Preço Total
3	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.	Н	900,00	155,00	139500,00
4	PEÇAS E COMPONENTES PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS. TENDO COMO BASE A TABELA DE VALORES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA.	UND	1,00	80.000,00	80000,00

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes participantes só darão lances para os itens 1 e 3: (Hora Técnica/Serviços). Os itens 2 e 4 (Fornecimento de Peças e acessórios) não sofrerão lances. Os itens 2 e 4 serão incorporados as Empresas Vencedoras dos itens 1 e 3 (Hora Técnica/Serviços).

#### 3. JUSTIFICATIVA

Garantir, por meio de manutenção preventiva e corretiva, o funcionamento adequado dos equipamentos instalados nas Unidades Básicas de Saúde, centros odontológicos e de referências proporcionando assim, condições para que os profissionais desta área executem serviços de boa qualidade.





A manutenção preventiva consistirá nas verificações dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante.

A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer.

Para tanto é de primordial importância a abertura de processo licitatório, para que não haja deficiência da manutenção dos serviços prestados, não acarretando maiores agravos a está Secretária, que podem vir a parar seus serviços, sem estes equipamentos.

Destaca-se que há ata vigente, porém, seu término está próximo, sendo necessária a abertura de novo processo licitatório a fim de evitar a interrupção na prestação dos serviços.

Foram realizadas pesquisas de mercado referentes aos itens desse processo em diversas empresas/prestadoras desse serviço, porém, houve dificuldade na cotação com empresas prestadoras desse serviço sendo encaminhado este processo com apenas 02 (dois) orçamentos utilizando o menor valor cotado, entre eles.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes solicita, a fim de manter os procedimentos, preservando o direito dos munícipes à saúde e cumprindo nossos objetivos: Respeito e Qualidade de Vida aos usuários da rede municipal de saúde de Navegantes.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1 OBSERVAÇÕES GERAIS

- 4.1.1 A licitante contratada deverá fornecer aos seus funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletivo), atendendo as determinações do Ministério do Trabalho.
- 4.1.2 A licitante contratada deverá fornecer aos seus funcionários vestuário adequado, alimentação e transporte.
- 4.1.3 A licitante contratada deverá encaminhar previamente a relação dos funcionários que realizarão os serviços, bem como os respectivos números de RG.

#### 4.2 CONDIÇÕES DE TESTES

- 4.2.1Todos os equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares que forem abertos chamados para a manutenção corretiva/preventiva deverão ser testados nos seus locais onde estão instalados com um funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual ao fim do teste, deverá ser emitido um termo certificando e detalhando o reparo e atestando a operacionalização do equipamento;
- 4.2.2 Ficará por conta da contratada o fornecimento de mão de obra necessária à manutenção dos equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares objeto destas especificações;
- 4.2.3 A empresa deverá sempre realizar teste de operacionalização do equipamento, conferindo suas funcionalidades exigidas no edital.





#### 4.3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PASSÍVEIS DESTE SERVIÇO

- Alta Rotação;
- Contra Ângulo;
- Micro Motor;
- Peça Reta;
- Amalgamador;
- Autoclave;
- Compressor;
- Bomba à vácuo;
- Mochos;
- Removedor de tártaro sônico e ultrassônico;
- Bisturi eletrônico;
- Raio-x odontológico;
- Canetas cirúrgicas;
- Motor elétrico, para procedimentos cirúrgicos;
- Conjunto odontológico (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor);
- Micro serras;
- Fotopolimerizador;
- Esfigmomanômetro;
- Estetoscópio;
- Otoscópio;
- Sonar;
- Seladora de papel cirúrgico.

#### 5. DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A Prestação de Serviços de assistência técnica preventiva/corretiva para eliminação de defeitos, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h30min;
- a) Assistência técnica deverá ser prestada por técnicos especializados e supervisionada por empresas credenciadas;
- b) Correção de defeitos, de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos (dentro do prazo de garantia), até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;
- c) A contratada deverá prestar o serviço somente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo atendê-la no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;
- d) Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, os mesmos deverão ter seu registro de saída, com todas as características informados:
- e) Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos médicos e odontológicos, quando possível;
- f) O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.
- g) Não inclui na responsabilidade deste contrato: infraestrutura elétrica e lógica,





em caso de reparos ou consertos resultantes de acidentes;

- h) No caso o equipamento necessite de manutenção fora do local de instalação, deverá deixar termo de retirada dos equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, constando data, local, horário, tipo de equipamento, número de série e número da etiqueta patrimonial do município.
- **5.2** Os serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos, deverão ser prestados/executados e fornecidos por meio próprio em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços **diretamente no local que será oportunamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.**
- 5.3 A prestação/execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares serão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus à Administração Pública Municipal, devendo todos os custos incorrem a suas custas.
- 5.4 A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços prestados com fornecimento de peças em desacordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas vigentes.
- 5.5 A contratada deverá fixar etiquetas nos equipamentos, no ato da execução da manutenção, com as informações referentes à data do serviço, técnico responsável e prazo para nova manutenção preventiva.
- 5.6 Caso seja necessária a remoção do equipamento do seu local, a Contratada deverá lavrar Termo de Retirada, que deverá constar informações referentes à data da retirada, responsável pela conferência (servidor da unidade de saúde) e data prevista da entrega.
- 5.6.1 A Contratada será responsável por todos os custos e pela posse do equipamento durante o período de remoção.

#### 6. DO VALOR

- 6.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo VII deste Edital.
- 6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.





- 6.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

#### 7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados, emitido pelo Fundo competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.
- 7.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 7.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- 7.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.
- 7.5 Todos serviços prestados deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.
- 7.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se as prestações de serviços, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
- 7.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 7.8 NÃO HAVERÁ. SOB HIPÓTESE ALGUMA. PAGAMENTO ANTECIPADO.
- 7.9 A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ do Fundo Solicitante que consta na Autorização de Fornecimento.
- 7.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;
- 7.11 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.





#### 8. RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
- 8.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
- 8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 8.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.
- 8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

#### 9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- 9.1.1 fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços prestados;
- 9.2 efetuar o pagamento dos serviços prestados, na época de sua exigibilidade.
- 9.3 Rejeitar os serviços prestados que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 9.4 Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 9.5 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS

- 10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:
- a) A contratada deverá dispor de um Técnico efetivamente a disposição da Secretaria de Saúde, sendo que deverá apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais.
- b) Efetuar a manutenção dos equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, compressores, autoclaves, acessórios e periféricos devendo também efetuar as trocas de componentes e peças quando necessário, sendo que para a reposição de peças e acessórios ficará sujeita apresentação prévia de orçamento, que deverá ser aprovado pelo Contratante;





- c) Com o objetivo de não prejudicar o atendimento à população a empresa vencedora deverá dispor no período do conserto os seguintes equipamentos para atendimento emergencial: três compressores, dois autoclaves, três canetas de alta rotação, três contra ângulos, três micromotores, três fotopolimerizadores e três amalgamadores.
- d) As peças ou módulos considerados sem conserto e substituídos por outro definitivamente, serão considerados de propriedade do Fundo Municipal de Saúde e a empresa de assistência deverá encaminhar essas peças ou módulos ao departamento de manutenção geral da Contratante;
- e) A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre os serviços prestados, quando cabível, na forma da legislação do CREA.
- f) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração Pública Municipal.
- g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal.
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.
- i) Recolher os impostos federais, estaduais e municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.
- j) Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Administração e (ou) a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços a serem prestados.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.
- I) Comunicar, por escrito à Administração Pública Municipal, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- m) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível.
- n) Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214, de 8 de junho de 1978 e anexos;
- p) Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto da licitação;
- q) Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas





referente ao serviço a ser prestado ao MUNICÍPIO;

- r) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;
- s) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou fora das especificações técnicas.
- t) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- u) Informar o Município da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- v) Pelas despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços do contrato;
- w) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;
- x) Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- y) Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, **não** podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda;
- z) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- aa) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem;
- bb) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- cc) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Navegantes, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do projeto e sua execução;
- dd) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes aos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das manutenções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas uteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- ee) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- ff) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer





anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

gg) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do Município Navegantes e pelos atrasos acarretados por esta rejeição. hh) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

#### 11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 11.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.
- 11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.
- 11.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

### 12. GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (HORA TÉCNICA) EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES

- 12.1 Todos os serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares devem ter uma garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data da lavratura do termo de conserto e entrega do equipamento;
- 12.2 Aplicar-se-á, subsidiariamente ao Contrato, as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor CDC, Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 12.3 Caso haja descumprimento das garantias previstas no período estipulado, ainda que não vigente o contrato, aplicar-se-á, além daquelas estabelecidas no CDC, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às demais cominações legais.
- 12.4 A(s) empresa(s) vencedora(s) da prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares será (ão) responsável (is) pelos serviços porventura prestados/executados e fornecidos, incompatíveis com as especificações do edital.
- 12.5 Durante o prazo de vigência do contrato dos serviços prestados/executados e fornecidos, o fornecedor fica obrigado a substituir os serviços prestados com fornecimento de peças incompatíveis com as especificações do edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.6 Não serão aceitos os serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares incompatíveis com as especificações do edital.
- 12.7 Os serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e





hospitalares deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), <u>quando aplicáveis</u>, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

- 12.8 Devem estar inclusos todos os custos de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia dos equipamentos médicos e odontológicos (mão-de-obra, transporte, entre outras);
- 12.9 Os serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 12.10 Entende-se por serviço (s) de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos inadequado (s) aquele que apresentar: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital e no Termo de Referência.

#### 13. RECEBIMENTO

- 13.1 O objeto contratado será recebido:
- 13.2DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação. Os serviços prestados/executados deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações do edital, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo prestador de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço.
- 13.3 A (s) Empresa (s) CONTRATADA (S) /PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá (ão) obedecer aos prazos determinados para a prestação/execução dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados poderá ser aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência.
- 13.4 O objeto contratado será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações.
- 13.5 Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados/executados e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.
- 13.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados/executados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 13.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.





- 13.8 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 3 (três) dias.
- 13.9 A empresa prestadora de serviços efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todos os serviços prestados que apresentarem imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes na ATA do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- 13.10 A empresa deverá emitir Notas Fiscais diferentes para serviços e para peças/acessórios. E, juntamente com as notas, deverá ser apresentado relatório fotográfico que possa ilustrar de maneira clara o serviço executado. As Notas Fiscais referentes a peças/acessórios deverão ser detalhadas, com a descriminação de todos os materiais utilizados naquele serviço
- 13.11 O fornecimento/entrega dos serviços prestados/executados com fornecimento de acessórios será realizado de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde solicitante.

#### 14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos e odontológicos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva (hora técnica) de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 14.3 A contratada deverá entregar os equipamentos reparados/consertados juntamente com 2(dois) relatórios o primeiro relatório descritivo informando o que foi necessário para realizar a manutenção preventiva ou corretiva como mão de obra e as peças utilizadas, o segundo relatório será fotográfico demonstrando as peças substituídas e as novas.
- 14.4 O funcionário responsável por esse contrato ficará responsável pelos controles de entrega e recebimento, bem como as cobranças referentes à possíveis atrasos, a necessidades de substituições, reposição e defeitos nos equipamentos dentro da garantia.





- 14.5 O fiscal do contrato fica responsável pela análise dos relatórios descritivos e fotográficos, e dos equipamentos no momento da entrega dos mesmos pela a contratada.
- 14.6 O fiscal deverá verificar as etiquetas no momento da entrega do equipamento.
  14.7 O fiscal deverá efetuar as devidas cobrancas à contratada de equipamentos
- que apresentarem algum tipo de problema durante a garantia.
- 14.8 O fiscal deverá informar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Setor de Compras e Licitações possíveis irregularidades na prestação do serviço, com pena do não pagamento à contratada até que a situação possa ter sido resolvida.
- 14.9 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### 15. PENALIDADES

- 15.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- 15.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato
- 15.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 15.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.
- 15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 15.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.





#### 16. DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 17.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.
- 17.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 17.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 17.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

#### **18. DO FORO**

18.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 15 de janeiro de 2021.

Aprovo o presente Termo de Referência.

LUCIANE ANGELA NOTTAR NESELLO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





#### **ANEXO A**

TABELA DE REFERÊNCIA DOS VALORES DAS PEÇAS E COMPONENTES PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.

Item	Qtde	Material/Serviço	VI.
1	50	ABRAÇADEIRA DE METAL.	10,23
2	10 ADAPTADOR CANULA SUGADOR SALIVA GNATUS		125,00
3	30	ANEL ORING BORRACHA	11,36
4	20	ANEL VEDAÇÃO PORTA AUTOCLAVE.	213,64
5	2	Base mocho.	215,91
6	5	Bico da seringa tríplice.	136,36
7	8	Biela e pistão fiac.	568,18
8	8	Biela e pistão msv.	636,36
9	4	BOBINA THERMOVAL 220 V 9 W	177,27
10	2	Bomba peristáltca.	290,91
11	4	Cabeça aro mrs 400.	295,45
12	4	CABEÇA CONTRA ÂNGULO DABI	295,45
13	4	Cabeça contra ângulo kavo.	404,55
14	4	CABO PISTOLA FOTO.	181,82
15	5	CAIXA DE ESGOTO GNATUS COM SUCTORES	175,00
16	5	CAMISA MICRO MOTOR DABI	181,82
17	4	CANETA JATO DE PÓ.	397,73
18	4	CANETA ULTRASSOM.	1.363,64
19	3	CAPA PEDAL CADEIRA.	272,73
20	5	CHAVE CONTATO.	147,73
21	5	CHAVE CONTATO CADEIRA.	113,64
22	3	CHAVE CONTATO RAIOS X.	204,55
23	5	CJ VÁLVULA SOLENÓIDE.	272,73
24	4	CONDENSADOR MOTOR.	204,55
25	2	CONTROLADOR STERMAX.	904,55





	•		-
26	6	DISCO VÁLVULA COMPRESSOR.	295,45
27	6	DRENO COMPRESSOR	113,64
28	5	EIXO DIANTEIRO CONTRA-ÂNGULO.	175,00
29	5	EIXO PRINCIPAL CONTRA ÂNGULO DABI	175,00
30	3	EIXO TRASEIRO CONTRA ÂNGULO DABI	177,27
31	10	ENGATE RÁPIDO 10MM.	34,09
32	10	ENGRENAGEM MONTADA KAVO	295,45
33	2	ESTOFAMENTO CADEIRA.	1.181,82
34	4	ESTOFAMENTO MOCHO.	272,73
35	10	FILTRO DE AR.	250,00
36	2	FONTE FOTO LED.	250,00
37	30	GUARNIÇÃO ARO	11,36
38	20	INJETOR SUGADOR DABI	181,82
39	20	JUNTA SPRAY.	27,27
40	5	KIT ADAPTADOR PONTAS MICRO MOTOR DABI	250,00
41	5	KIT FIAÇÃO AUTOCLAVE.	213,64
42	4	KIT FIAÇÃO BRAÇO.	279,55
43	5	KIT FIAÇÃO CABEÇOTE.	113,64
44	5	KIT FILTRO LUZ E TERMICO ULTRALUX	125,00
45	5	KIT PISTOLA FOTO.	181,82
46	2	KIT SCHULZ MSV 6	1.712,11
47	10	LÂMPADA 12V X 55W.	56,82
48	10	LÂMPADA 12V X 75W.	147,73
49	2	LITRO OLEO COMPRESSOR	36,36
50	2	LITRO OLEO DE CADEIRA	36,36
51	4	MANIPULO PORTA AUTOCLAVE.	311,36
52	5	MANOMETRO COMPRESSOR SCHULZ	102,27
53	50	METROS DE MANGUEIRA DO COMPRESSOR.	13,64
54	30	METROS DE MANGUEIRA DUPLA PEDAL.	27,27
55	15	METROS MANGUEIRA PILOTO 1.6 MM	18,18
56	30	METROS MANGUEIRA SIMPLES.	18,18





`	•		The state of the s
57	30	METROS MANGUEIRA SUGADOR CINZA	13,64
58	30	METROS MANGUEIRA TRIPLA OBLATE ARO CINZA	27,27
59	30	METROS MANGUEIRA VÁCUO AR 1.1/2	34,09
60	3	MICRO VENTILADOR FOTO.	177,27
61	1	MOTORREDUTOR CADEIRA	1.477,27
62	10	NIPLE ENTRADA DE ÁGUA.	22,73
63	2	Pedal de comando	340,91
64	10	PEDAL DO EQUIPO	245,45
65	20	PINO DE FORÇA TRIPOLAR 20 A / 250 V	11,36
66	10	PINO ELÁSTICO CONTRA ÂNGULO.	27,27
67	4	PISTÃO MOCHO.	204,55
68	4	PLACA CI AUTOCLAVE.	904,55
69	3	PLACA CI CALDEIRA.	568,18
70	2	PLACA CI CONTROLE RAIOS X.	568,18
71	2	PLACA CI FOTO.	431,82
72	4	PLACA CI ULTRASSOM.	659,09
73	2	PLACA DE COMANDO.	909,09
74	4	PLACA ENCODER.	225,00
75	2	PLACA FONTE RAIOS X.	477,27
76	2	PLACA LED.	238,64
77	2	PONTEIRA FOTO.	272,73
78	5	PRESSOSTATO COMPRESSOR 1 HP	295,45
79	4	REBOBINAMENTO MOTOR	431,82
80	2	RELE ESTADO SOLIDO.	352,27
81	25	RESISTÊNCA AUTOCLAVE.	272,73
82	30	RODÍZIOS DO MOCHO C/BUCHA	18,18
83	20	ROLAMENTO CONTRA ANGULO	79,55
84	30	ROLAMENTO KAVO EXTRA TORQUE 605	109,09
85	30	ROLAMENTO MS	109,09
86	5	ROTOR KAVO 605	250,00
87	5	ROTOR MRS 400 PB	250,00





	<b>4</b>		Section 1997
88	4	Sensor de temperatura.	200,00
89	20	SEPARADOR DE DETRITOS GNATUS	34,09
90	5	SERINGA TRÍPLICE.	318,18
91	5	SOQUETE FOTOPOLIMERIZADOR.	90,91
92	5	SOQUETE REFLETOR FOCUS L	102,27
93	5	SUPORTE PONTAS.	125,00
94	5	SUPORTE PONTAS OLSEN.	204,55
95	5	TAMPA DA CABEÇA ALTA ROTAÇÃO.	113,64
96	20	TAMPA DA CABEÇA CONTRA ÂNGULO	56,82
97	5	TAMPA SPRAY.	40,91
98	10	TELA SEPARADOR DE DETRITOS	20,45
99	2	TERMINAL TRASEIRO MICRO MOTOR.	177,27
100	10	TERMOSTATO AUTOCLAVE.	200,00
101	10	TORNEIRA ÁGUA CUSPIDEIRA GNATUS	109,09
102	15	TORNEIRA FIXA GNATUS	204,55
103	10	PINO ELASTICO E TRAVA DA BROCA CONTRA ÂNGULO DABI	34,09
104	2	TUBO FOCALIZADOR REFLETOR.	156,82
105	10	VÁLVULA DE AGUA SERINGA	63,64
106	10	VALVULA DE AR DA SERINGA	63,64
107	5	VALVULA DE PRESSÃO GNATUS	147,73
108	5	VALVULA DE RETENÇÃO COMPRESSOR.	131,82
109	5	VALVULA DUPLA DE AGUA GNATUS	215,91
110	10	VALVULA PET GNATUS	102,27
111	5	VÁLVULA PILOTO SUPORTE PONTAS.	159,09
112	5	VÁLVULA SOLENÓIDE AUTOCLAVE.	318,18
113	4	VENTOINHA COMPRESSOR.	204,55

#### ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES

CNPJ: 11.474.080/0001-33 Telefone: 342-9800

RUA VER. NEREU LIBERATO NUNES, 150 C.E.P.: 88375-000 - Navegantes - SC PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 74/2020 - PR

Processo Administrativo:
Data do Processo Adm.:

Processo de Licitação: 74/2020
Data do Processo: 10/12/2020

Folha: 1/1

74/2020

10/12/2020

#### ANEXO VIII RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação Marc	a	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
Lote:	1					
1	400,00		HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES,  SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS. (587950)	_	180,0000	72.000,0000
2	1,00		PEÇAS E COMPONENTES PARA A MANUTENÇÃO  DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.TENDO COMO BASE A TABELA DE VALORES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA. (587951)	-	40.000,0000	40.000,0000
Lote:	2			То	tal Máximo do Lote:	112.000,0000
3	900,00		HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,  COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES,  ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS. (583166)		155,0000	139.500,0000
4	1,00		PEÇAS E COMPONENTES PARA A MANUTENÇÃO  DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,  COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES,  ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS.TENDO COMO BASE  A TABELA DE VALORES NO ANEXO I DO TERMO  DE REFERENCIA. (583167)		80.000,0000	80.000,0000
				То	tal Máximo do Lote:	219.500,0000
			(Valores expressos em Reais R\$	)	Total Máximo Geral:	331.500,0000